



Caderno de Encargos

MULTIUSOS ABRANTES

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE CONCEÇÃO
PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECONVERSÃO
DO ANTIGO MERCADO MUNICIPAL EM MULTIUSOS

ENCOA
OME-L
NDAVT

Promotor



Assessoria Técnica



Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Preço base	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a - Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 8. ^a - Responsabilidade pelos Trabalhos Complementares	6
Cláusula 9. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 10. ^a - Transferência da propriedade	8
Cláusula 11. ^a - Direito de Autor	8
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a - Informação e sigilo	8
Cláusula 13. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município de Abrantes	9
Cláusula 14. ^a - Gestão do Contrato	9
Cláusula 15. ^a - Obrigações do Município de Abrantes	9
Cláusula 16. ^a – Consulta a entidades externas	9
Cláusula 17. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 18. ^a - Condições de pagamento	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 19. ^a - Penalidades contratuais	11

Cláusula 20. ^a - Força maior	12
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do Município de Abrantes	13
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	13
Capítulo IV – Caução e Seguros	14
Cláusula 23. ^a – Caução	14
Cláusula 24. ^a - Seguros	14
Capítulo V - Disposições finais	15
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações	15
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos	15
Cláusula 28. ^a - Alteração ao Contrato	15
Cláusula 29. ^a - Resolução de litígios	15
Cláusula 30. ^a - Legislação aplicável	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
Cláusula 1. ^a - Local de Intervenção	17
Cláusula 2. ^a - Elementos a fornecer pelo Município de Abrantes	17
Cláusula 3. ^a - Constituição da equipa projetista	17
Cláusula 4. ^a - Faseamento do Projeto	18
Cláusula 5. ^a - Modo de apresentação do Projeto	20
Cláusula 6. ^a - Serviços complementares	20

CLÁSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e, em anexo, as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público Internacional de Conceção, que tem por objeto a aquisição de serviços para a Elaboração do Projeto de Reversão do Antigo Mercado Municipal de Abrantes em Multiusos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelos Prestadores de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Preço base

1. O preço base que o Município de Abrantes determinou para a Elaboração do Projeto de Reversão do Antigo Mercado Municipal de Abrantes em Multiusos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de € 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não é passível de revisão.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. É da responsabilidade do prestador de serviços, entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade do Município de Abrantes todos os encargos inerentes à sua emissão.

Cláusula 5.^a - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do Projeto de Reversão do Antigo Mercado Municipal de Abrantes em Multiusos, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreendem as seguintes fases:
 - a) **Fase 1** – Estudo Prévio;
 - b) **Fase 2** – Anteprojeto;
 - c) **Fase 3** – Projeto de Execução;
 - d) **Fase 4** – Assistência Técnica.
2. A fase de Estudo Prévio inclui o desenvolvimento do Programa Base selecionado no Concurso de Conceção.
3. O Anteprojeto/Licenciamento inclui a preparação do processo para efeitos de emissão de pareceres favoráveis e certificações obrigatórias por entidades externas.

4. O Projeto de Execução deverá integrar os projetos das especialidades necessários à boa execução de cada obra, designadamente os indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como, incluir a identificação e a elaboração dos estudos, análises, levantamentos que devam acompanhar os projetos de execução.
5. A assistência técnica é conforme o artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que inclui, designadamente o seguinte:
 - a) Prestação de informações e esclarecimentos;
 - b) Acompanhamento da Execução da Obra pelo Coordenador de Projeto e pelos autores do projeto ao dono de obra e ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se sempre que solicitado, ou quando se revele necessário.

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Abrantes, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Abrantes, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Abrantes, sempre que por este seja solicitado um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, e entregues em formato digital (PDF) e suporte de papel (formato A4).

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) **Fase 1** (Estudo Prévio), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de celebração do contrato;

- b) **Fase 2** (Anteprojecto), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio pela Câmara Municipal;
 - c) **Fase 3** (Projecto de Execução), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojecto pela Câmara Municipal;
 - d) **Fase 4** (Assistência Técnica), no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos, sendo que nos termos do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, a assistência técnica durante a execução da obra terá início após a consignação da obra e fim após a entrega das Telas Finais, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção provisória da obra.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Abrantes ou a requerimento do prestador de serviços desde que, devidamente fundamentados por ambas as partes, não podendo ser superior a três anos nos termos do disposto no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto no artigo 451.º do mesmo Código.
 3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt>), sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.
 4. Os prazos são suspensos pelo Município de Abrantes mediante comunicação ao prestador de serviços, nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
 - b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas;
 - c) Durante o período de suspensão da obra, desde que surja qualquer impedimento, de força maior, por causas não imputáveis ao Município de Abrantes.

Cláusula 8.ª - Responsabilidade pelos Trabalhos Complementares

1. O Município de Abrantes é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Abrantes ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de

execução do contrato, o Município de Abrantes procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, o Município de Abrantes deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com o Município de Abrantes, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Abrantes procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, acrescida dos pareceres, autorizações, aprovações ou certificações a que haja lugar nos termos da lei, que devem ser emitidos no prazo de 20 dias úteis, com exceção dos procedimentos de aprovação não sujeitos a este regime, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Abrantes.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
8. Na sequência da revisão de projeto, fica o prestador de serviços obrigado a incorporar no projeto todas as recomendações ou determinações emanadas do revisor e validadas pelo Município de Abrantes.

Cláusula 10.^a - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Abrantes.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O projeto e a obra de arquitetura dele resultante estão protegidos pelos direitos autorais nos termos previstos no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Cláusula 11.^a - Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.^a - Informação e sigilo

1. Deve ser guardado sigilo de toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes e ao prestador de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos

comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 14.ª - Gestão do Contrato

O Município de Abrantes designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Abrantes e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 15.ª - Obrigações do Município de Abrantes

1. O Município de Abrantes, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, nomeadamente levantamento topográfico, o estudo geotécnico ou outros estudos aplicáveis.
2. O Município de Abrantes, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde, cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.
3. Constitui obrigação do Município de Abrantes o pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento necessários, bem como dos encargos com as certificações a que haja lugar.
4. Constitui obrigação do Município de Abrantes o fornecimento do estudo geológico e geotécnico da área de projeto, após definição, das especificações necessárias ao desenvolvimento do estudo geológico, pelo prestador de serviços.

Cláusula 16.ª – Consulta a entidades externas

1. A consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização, aprovação ou certificação sobre os projetos é promovida pelo Município de Abrantes, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos.
2. O Município de Abrantes fornecerá toda a documentação necessária à instrução dos pedidos de consulta referidos no ponto anterior.

Cláusula 17.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes pagará

ao prestador de serviços o preço referido na Cláusula 3.^a, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Abrantes, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Entrega do Estudo Prévio - 15% (quinze por cento) do preço contratual, ao qual será deduzido o valor ilíquido do prémio do 1.º classificado recebido pelo adjudicatário, enquanto concorrente ao Concurso Público Internacional de Conceção que precedeu à celebração do presente contrato;
 - b) Aprovação do Estudo Prévio – 5 % (cinco por cento) do preço contratual;
 - c) Entrega do Anteprojeto/Licenciamento – 20 % (vinte por cento) do preço contratual;
 - d) Aprovação do Anteprojeto/Licenciamento – 10 % (dez por cento) do preço contratual;
 - e) Entrega do Projeto de Execução – 20 % (vinte por cento) do preço contratual;
 - f) Aprovação Projeto de Execução – 20 % (vinte por cento) do preço contratual;
 - g) Assistência técnica – 10 % (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, em três parcelas de igual valor, a primeira das quais com a consignação da obra, a segunda quando decorrido metade do prazo previsto para a execução da obra e a última com a receção provisória e aprovação das telas finais pela Câmara Municipal.
4. Caso a obra exceda em mais de 90 dias, por motivos que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, o prazo fixado inicialmente nos contratos de empreitada, o Município de Abrantes obriga-se a pagar os honorários e deslocações pelos trabalhos adicionais prestados no âmbito de Assistência Técnica, valores que terão como limite máximo o valor estabelecido na alínea g) do n.º 3 desta cláusula.

Cláusula 18.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Abrantes ou 30 (trinta) dias após a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A faturação a emitir em nome do Município de Abrantes pode ser enviada em formato digital (PDF/A) para o endereço eletrónico faturacao@cm-abrantes.pt, devendo mencionar no “Assunto” o nome da entidade, o NIF e o(s) número(s) da(s) fatura(s).

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Abrantes, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permissões:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
6. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Verificando-se a rescisão do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
 - a) Ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso;
 - b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários das fases que se seguem.

Cláusula 20.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do Município de Abrantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;
 - c) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Município de Abrantes, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;

- c) Pelo decurso de 2 (dois) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste Contrato, sem que a obra haja sido iniciada;
 - d) Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
 - e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;
 - f) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Abrantes.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 28.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 23.^a – Caução

- 1. Não é exigida prestação de caução, por o preço contratual ser inferior a 200.000,00 €, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O Município do Abrantes, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que devidamente fundamentado.

Cláusula 24.^a - Seguros

- 1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
- 2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e

republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual não é permitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A subcontratação restringe-se às prestações objeto do contrato que tiverem sido determinantes para a escolha do ajuste direto, nos termos do n.º 2 do artigo 317.º do Códigos dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadados.

Cláusula 28.ª - Alteração ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 29.ª - Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Abrantes, com a expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusula 30.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a - Local de Intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto de Reconversão do Antigo Mercado Municipal de Abrantes em Multiusos.

Cláusula 2.^a - Elementos a fornecer pelo Município de Abrantes

1. O Município de Abrantes, para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção, fornecerá todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.
2. O Município de Abrantes proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

Cláusula 3.^a - Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:
 - a) Arquitectura
 - b) Arquitectura paisagista
 - c) Fundações e estruturas
 - d) Demolições, escavações e contenção periférica, caso aplicável;
 - e) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos
 - f) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos
 - g) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)
 - h) Instalações, equipamentos e sistemas de telecomunicações – ITED
 - i) Instalações, equipamentos e sistemas de gás, visado por entidade inspetora devidamente reconhecida, caso aplicável;
 - j) Instalações e equipamentos eletromecânicos de transporte de pessoas e carga
 - k) Segurança contra risco de incêndio

- l) Segurança integrada (detecção e combate a incêndio, vigilância, roubo, detecção e alarme de intrusão, controlo de acessos, e evacuação de emergência)
 - m) Sistema de gestão técnica centralizada
 - n) Comportamento térmico
 - o) Condicionamento acústico
 - p) Sinalética geral e de emergência
 - q) Plano de acessibilidades
 - r) Plano de segurança e saúde em fase de projeto
 - s) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição
 - t) Mobiliário fixo
3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
4. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Abrantes.

Cláusula 4.^a - Faseamento do Projeto

O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Programa Base apresentado no âmbito do Concurso Público de Conceção para a “Elaboração do Projeto de Reconversão do Antigo Mercado Municipal de Abrantes em Multiusos”, e constará, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente do estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- b) Nesta fase, o prestador de serviços deve rever e completar o Programa Base que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.^a do contrato, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

FASE 2: Anteprojecto

- a) A elaboração do Anteprojecto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- b) Inclui a preparação da documentação necessária para efeitos de licenciamento nas entidades competentes.

- c) O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

FASE 3: Projeto de Execução

- a) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojecto. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Abrantes.
- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devendo ainda ser acompanhado dos elementos previstos nos números 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- d) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder € 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil euros), não incluindo o valor do IVA.

FASE 4: Assistência Técnica

- a) O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas.
- d) A fase de execução de obra deve incluir o acompanhamento de execução da obra, sempre que for solicitado ou quando tal se revele necessário.
- e) No âmbito das visitas referidas na alínea anterior, deve participar o Coordenador de Projeto e quando se justifique os projetistas das especialidades.

Cláusula 5.^a - Modo de apresentação do Projeto

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, .doc. ou .xls.
2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho do Município de Abrantes, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf e .dwf.
3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD/ DVD ou pen drive).

Cláusula 6.^a - Serviços complementares

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, para as Fases 1 a 4, serão considerados como serviços complementares, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não serão considerados serviços complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Anteprojeto e de Projeto de Execução pela Câmara Municipal.